

**CONTRATO Nº003/2018**

**Contrato para Prestação de Serviços por Consultor Individual, com a finalidade de realizar Avaliação Intermediária de aferição dos resultados de cada componente, bem como, verificar as dificuldades tanto institucionais como as enfrentadas na implementação do programa.**

**Mensurar a sustentabilidade das ações e os mecanismos de superação, apresentando recomendações e orientações, tanto para o monitoramento e avaliação do programa, como para o avanço do PRODUIS.**

**Projeto: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social – PRODUIS (BR-L 1386) Contrato de Empréstimo Nº: 2941/OC-BR**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**

**Contratante: MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**Contratado: RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO**

**Data: 11/02/2019**



## Contrato de Serviços de Consultor Individual Nº003/2018

### PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

#### CONTRATO

ESTE CONTRATO de Serviços de Consultor Individual Nº003/2018 é celebrado em 15/01/2019, entre O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato pelo (a) **SECRETARIA EXECUTIVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Executivo do Município **AXEL SCHMIDT GRAEL**, identidade nº 06.008.079-3, Órgão emissor Detran/RJ e Cadastro de Pessoa Física nº. 773.647.917-87, e **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO**, doravante denominado **CONSULTOR**, brasileiro, casado, portaro da Carteira de Identidade nº 3879320, Orgão emissor SSP/MG, Cadastro de Pessoa Física nº.835.770.686-04, residente e domiciliado no endereço Quadra 206, lote 08, apto 1504, Ed. Real Classic, Águas Claras, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

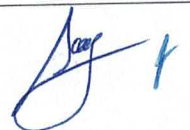
#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

<b>1. Serviços</b>	<p>1.1 O Consultor prestará os serviços de Avaliação Intermediária para aferição dos resultados de cada componente, bem como, verificará as dificuldades tanto institucionais como as enfrentadas na implementação do programa. Mensurar a sustentabilidade das ações e os mecanismos de superação, apresentando recomendações e orientações, tanto para o monitoramento e avaliação do programa, como para o avanço do PRODUIS, especificados no Anexo A, "Termos de Referência", que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo A, "Termos de Referência".</p>
--------------------	--



<b>2. Prazo</b>	2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 11/02/2019 até 11/05/2019, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.
<b>3. Pagamentos</b>	<p>3.1 Valor Máximo</p> <p>(i) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 62.498 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>(ii) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>3.2. Cronograma de Pagamentos</p> <p>(a) O calendário de pagamentos será o seguinte:</p> <p>(iii) 20% - 15 dias após ordem de início, contra recebimento pelo Contratante do RT 01 – Plano de Trabalho e;</p> <p>(iv) 50% - 45 dias após ordem início, contra recebimento pelo Contratante do relatório RT 02 – Versão Preliminar, aceitável pelo Contratante, e</p> <p>(v) 30% - 90 dias após ordem início, contra recebimento pelo Contratante do relatório RT 03 – Versão Final, aceitável pelo Contratante.</p> <p>(vi) Total: R\$ 62.498,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)</p> <p><b>Data cotação utilizada:</b> 15/09/2017</p> <p><b>Taxa:</b> 1 DOLAR DOS EUA/USD (220) = 3,1249 REAL BRASIL/BRL (790) 1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,3200102 DOLAR DOS EUA/USD (220)</p>





- (b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:
- (i) 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de Imposto de Renda;
  - (ii) 5% (cinco por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS); e
  - (iii) 11% (onze por cento) de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017 - DOU de 16/01/2017. (teto máximo R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). - contribuição máxima permitida R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por parcela).
- (c) A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

### 3.3 Condições de Pagamento



Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.





<b>4. Administração do Projeto</b>	<p><b>4.1 Coordenador</b></p> <p>O Contratante designa o Sr. Guilherme Freitas, Coordenador Administrativo Financeiro da UGP, como Coordenador Técnico do Trabalho, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste.</p> <p>Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p><b>4.2 Relatórios e Produtos</b></p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo A, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<b>5. Padrão de Desempenho</b>	<p>5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.</p>
<b>6. Confidencialidade</b>	<p>6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.</p>
<b>7. Propriedade dos Relatórios e Produtos</b>	<p>7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos em programas de computação.</p>
<b>8. Impedimentos</b>	<p>8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.</p> <p>8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.</p>
<b>9. Seguros</b>	<p>9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.</p>
<b>10. Sub-rogação</b>	<p>10.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo</p>
<b>11. Legislação Aplicável e Idioma</b>	<p>11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.</p>
<b>12. Solução de Controvérsias</b>	<p>12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.</p>



<p><b>13. Práticas Proibidas</b></p>	<p>13.1 O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas;</p> <p>(iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>13.2 O Consultor garante que:</p> <p>(a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p> <p>(b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas. Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre praticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.</p>
<p align="center"><b>PELO CONTRATANTE</b></p>	<p align="center"><b>PELO CONSULTOR</b></p>
<p align="center">   <b>AXEL SCHMIDT GRAEL</b>        Secretário Executivo     </p>	<p align="center">   <b>RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO</b> </p>

<sup>1</sup> No *site* do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.